LEI Nº 2.081 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

QUE MODIFICA OS QUADROS I E II DO CAPÍTULO 5, SEÇÃO IV, ARTIGO Nº 39, DA LEI Nº 845 DE 1980, NO GABARITO MÁXIMO NAS EDIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO) PAVIMENTOS NAS SEGUINTES ZONAS A SABER: ZCI (ZONA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA), ZM (ZONA MISTA), ZCS (ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Artigo 11 da Lei nº 845/80, a Tabela IV do Quadro II passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Prédios até 4 pavimentos

Zonas	Recuo Frontal	Recuos Laterais	Recuo de Fundos
ZCI	3,0m	colados ou recuo de 1,5m	colados ou recuo de 3,0m
ZM	3,0m	colados ou recuo de 1,5m	colados ou recuo de 3,0m
ZCS	isento	colados ou recuo de 1,5m	colados ou recuo de 3,0m

2) Prédios com 5 e 6 pavimentos

Zonas	Recuo Frontal	Recuos Laterais	Recuo de Fundos
ZCI	4,0m	colados ou recuo de 3,0m	4,0m
ZM	4,0m	colados ou recuo de 3,0m	4,0m
ZCS	4,0m	colados ou recuo de 3,0m	4,0m

3) Prédios de 7 e 8 pavimentos

Zonas	Recuo Frontal	Recuos Laterais	Recuo de Fundos
ZCI	5,0m	colados ou recuo de 3,0m	5,0m
ZM	5,0m	colados ou recuo de 3,0m	5,0m
ZCS	5,0m	colados ou recuo de 3,0m	5,0m

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 12, da Lei nº 845/80 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Fica permitido na zona de comércio e serviços, os seguintes usos":

- Ensino adequado (60%);
- Comércio Atacado adequado (70%);
- Posto de Abastecimento de Veículos e Serviços.....adequado (60%), respeitando as seguintes distâncias entre postos: Rodovia Rio-Santos(BR-101)...1.000m (1 Km)
 Demais logradouros 500m (0,5Km)

"Fica permitido a instalação de indústrias à margem da Rodovia Rio-Santos (BR-101), respeitando os itens abaixo":

- Indústria tipo B - média tolerado..... 50%
- Indústria tipo C - leve tolerado..... 70%
- Indústria tipo D - manufaturada adequado 80%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1.999.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo